



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Ata da quinquagésima sétima Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador Raimundo Neném**, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os Vereadores: **Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, Lene Petecão, N. Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constataram do EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIO Nº. 1.025/2023/SEMSA; OFÍCIO Nº. 350/2023/ASSEJUR/GABPRE; OFÍCIO Nº. 332/2023/ASSEJUR/GABPRE e OFÍCIO Nº. 313/2023/ASSEJUR/GABPRE. Aberta a TRIBUNA POPULAR, esta, de autoria da vereadora Lene Petecão, com o tema: circuito de quadrilhas juninas do Município. **Anderson Nascimento** – diretor-presidente da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, assomou a tribuna. Agradeceu o espaço cedido e teceu discurso de enaltecimento da cultura junina. **Jimmy da Silva**, representante: Matutos da Roça, assomou a tribuna. Relatou os desafios encontrados pelo setor cultural e solicitou apoio dos edis no diálogo por buscas de investimentos na área. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Destacou seu legado em defesa da Cultura regional e parabenizou os convidados presentes. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e se somou ao apoio à temática. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna e teceu discurso saudosista da quadrilha junina de gerações passadas. **Vereadora Elzinha Mendonça**, por sua vez, parabenizou os fazedores de cultura presentes. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna e também colaborou com a pauta. Entrega de Moções de Aplauso aos senhores **Anderson Nascimento, Jimmy da Silva e Thalison Moura**. Agradecimentos e Registro fotográfico. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e cobrou do Executivo a inclusão do bairro Recanto dos Buritis no pacote de benfeitorias da prefeitura. Ademais, o orador expôs as deficiências do Centro da Juventude, na mesma regional, e indicou ao poder público municipal a revitalização do espaço. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna e repercutiu o imbróglgio da judicialização do Ruas do Povo: culpou governos passados e isentou o prefeito Bocalom de responsabilidade sobre o problema. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna e criticou a atual legislatura da ALEAC pelo debate, em excesso, de temas da alçada de competência do Município. Em questão de ordem, **vereador João Marcos Luz** solicitou a suspensão da sessão entre os expedientes ordinários. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Registrou agenda na unidade de saúde Luiz Gonzaga de Lima - Loteamento Altamira e alertou para a falta de odontólogos naquele e nos demais postos do Município. Ademais, o edil indicou melhorias à rua de acesso ao Hospital da Criança. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Se contrapôs à versão do vereador João Marcos Luz acerca do Ruas do Povo: atestou a judicialização do programa e chamou a responsabilidade da prefeitura sobre o impasse. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou 35 (trinta e cinco) indicações de melhoria para Rio Branco e, já em outras pautas: lamentou a postura do Legislativo Estadual frente aos problemas de competência do Município e corroborou a fala do vereador Samir Bestene sobre a falta de atendimento odontológico na rede municipal de saúde. Encerrado o Pequeno Expediente. SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA às 11:54. Aberto o GRANDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque**



EXPEDIENTE. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou Anteprojeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras do Acre – Ameac: leu justificativa da matéria e solicitou apoio dos pares. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna e reivindicou espaço na Expoacre para os vendedores ambulantes. Em questão de ordem, **vereador Ismael Machado** requereu realização de audiência pública a fim de discutir o Projeto de Lei Complementar nº11/2023 – LDO de 2024. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Indicou melhorias ao ramal do Mutum e Trav. Santa Rita – Conj. Universitário. Em aparte o vereador N. Lima. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos edis: Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida pauta de matérias: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº1/2023**: altera os §§ 12 e 13, do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação, com emendas sugeridas; discussão; votação nominal; **aprovada por unanimidade, em 2º turno, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº16/2023**, do Executivo Municipal, que: Institui o domicílio Tributário Eletrônico - DT-e no Município de rio Branco e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, com a emenda sugerida; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, mediante emenda sugerida, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº19/2023**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências"; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; discussão: **vereadoras Lene Petecão e Elzinha Mendonça** reafirmaram compromisso com o trabalho de fiscalização quando da execução do projeto em tese; ademais, **vereadora Lene Petecão** tencionou requerimento para convocação da cúpula da SEMSA a comparecer na Câmara, a fim do detalhamento da matéria em discussão, e, ainda defendeu o alcance do projeto à zona rural; votação: **aprovado por unanimidade, integralmente, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº23/2023**, das vereadoras Elzinha Mendonça e Lene Petecão, que: Institui no calendário municipal de eventos o dia 25 de março como o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco- AC, e dá outras providências."; parecer da CCJRF e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM, pela aprovação da matéria com emendas sugeridas; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com emendas sugeridas, inclusive em redação final. Requerimento nº71/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: requer Moção de Aplausos ao Sr. Anderson Gomes do Nascimento-Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil- FGB, pela organização e grande sucesso da 15ª edição do Circuito Junino de Rio Branco; **aprovado por unanimidade. Requerimento nº72/2023**, de autoria do vereador Ismael Machado, que: requer realização de audiência pública, 10 de julho, para discussão acerca do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; **aprovado por unanimidade**. Em questão de ordem, **vereador N. Lima** apresentou indicações de melhoria aos bairros: Benfica, Wanderley Dantas e Jorge Lavocat. Encerrada a Ordem do Dia. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 11:23. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:

**VEREADOR RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente

**VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**  
1º Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 03/07/2023
Horas: 12:40 min
Por: Ceda

OFÍCIO N° 399/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 03 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Tiã Bocalom**  
Prefeito do Município de Rio Branco  
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro  
Rio Branco – (AC)



**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n°30/2023**, oriundo do Projeto de Lei n°. 23/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte ementa: “**Institui no Calendário Municipal de Eventos o dia 25 de março como o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco – AC, e dá outras providências**”.
- **Autógrafo n°31/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 19/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências.**
- **Autógrafo n°32/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 16/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências.**

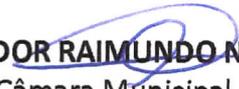


Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa



Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

  
**VEREADOR RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 413 /2023**

Rio Branco - AC, 17 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 26/ 2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.464 DE 03 DE JULHO DE 2023** – “Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre”, publicado no Diário Oficial nº 13.567, de 06 de julho de 2023, pag.125.
- 2- **Autógrafo nº 28/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.465 DE 06 DE JULHO DE 2023** – “Determina a adoção de providências para a criação do Hino Oficial do Município de Rio Branco”, publicado no Diário Oficial nº 13.569, de 10 de julho de 2023, pag.62.
- 3- **Autógrafo nº 31/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 04 DE JULHO DE 2023** - “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências.
- 4- **Autógrafo nº 32/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 04 DE JULHO DE 2023** - “Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.521, de 28 de abril de 2023, pag. 256.

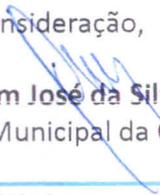
Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 19-07-2023

Hora: 08:01

Recebido: foluakii

  
**Valtim José da Silva**  
Secretário Municipal da Casa Civil

Protocolo Eletrônico  
Nº 340/2023



# AUTÓGRAFO

## Nº 32/2023

**Do:** Projeto de Lei Complementar n.º 16/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências.

Lei Complementar n.º 228 de 04/07/23 Publicada no D.O.E. nº 13.569 de 10/07/23

Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°32/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC  
*Sanciono Integualmente*  
Em: *04* de *Julho* de *2023*  
*Tião Bocalom*  
TIÃO BOCALOM  
Prefeito Municipal  
Prefeito de Rio Branco

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, visando à comunicação em meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e o sujeito passivo de obrigações tributárias municipais (dos tributos municipais), observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta lei complementar.

Art. 2º A comunicação eletrônica destina-se, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DT-e a que se refere o inciso III não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º A comunicação eletrônica de que trata esta lei complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 90 (noventa dias) após a publicação, observando-se o seguinte:

I - será feita, por meio eletrônico, em portal disponibilizado na internet, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência será realizada com utilização de certificação digital, ou de código de acesso, e possuirá requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação para notificação, intimação ou avisos;

§ 1º Na hipótese do inciso IV do **caput** deste artigo, caso a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A consulta referida no inciso IV do **caput** e no § 1º deste artigo deverá ser feita em até dez dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do **caput** ou em prazo superior estipulado pelo regulamento, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º A comunicação eletrônica revestir-se-á de todos os mecanismos de segurança, de modo a preservar seu sigilo, autenticidade e integridade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar a utilização do DT-e a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do Regulamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de julho de 2023

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM  
Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



## LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 04 DE JULHO DE 2023

**“Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, visando à comunicação em meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e o sujeito passivo de obrigações tributárias municipais (dos tributos municipais), observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

**§ 1º** Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta lei complementar.

**Art. 2º** A comunicação eletrônica destina-se, dentre outras finalidades, a:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

**Parágrafo único.** A expedição de avisos por meio do DT-e a que se refere o inciso III não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** A comunicação eletrônica de que trata esta lei complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 90 (noventa dias) após a publicação, observando-se o seguinte:

- I - será feita, por meio eletrônico, em portal disponibilizado na internet, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência será realizada com utilização de certificação digital, ou de código de acesso, e possuirá requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



V - não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação para notificação, intimação ou avisos;

§ 1º Na hipótese do inciso IV do **caput** deste artigo, caso a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A consulta referida no inciso IV do **caput** e no § 1º deste artigo deverá ser feita em até dez dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do **caput** ou em prazo superior estipulado pelo regulamento, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º A comunicação eletrônica revestir-se-á de todos os mecanismos de segurança, de modo a preservar seu sigilo, autenticidade e integridade.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar a utilização do DT-e a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do Regulamento.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 13.569 DE 10/07/23  
Pág. Nº: 61

(quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE e Empresa EQUILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CONTRATADO. Porto Walter - Acre, 05 de julho de 2023.

Ana Flávia Melo de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº021/2023  
Espécie: Contrato nº 0278/2023

Contratada: J. S. NUNES - EIRELI inscrita no CNPJ Nº 40.802.993/0001-30  
Objeto: Aquisição de insumos e materiais médicos hospitalares e odontológicos para o município de Porto Walter – Acre. Com o valor R\$ \$ 603.947,50 (seiscentos e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE e Empresa J. S. NUNES - EIRELI, CONTRATADO. Porto Walter - Acre, 05 de julho de 2023.

Ana Flávia Melo de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº021/2023  
Espécie: Contrato nº 279/2023

Contratada: O. F. DE MELO - ME inscrita no CNPJ Nº 04.015.438/0001-02  
Objeto: Aquisição de insumos e materiais médicos hospitalares e odontológicos para o município de Porto Walter – Acre, com o valor R\$ \$ 429.745,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE e Empresa O. F. DE MELO - ME, CONTRATADO. Porto Walter - Acre, 05 de julho de 2023.

Ana Flávia Melo de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 04 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 04 DE JULHO DE 2023

"Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, visando à comunicação em meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e o sujeito passivo de obrigações tributárias municipais (dos tributos municipais), observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta lei complementar.

Art. 2º A comunicação eletrônica destina-se, dentre outras finalidades, a:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DT-e a que se refere o inciso III não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º A comunicação eletrônica de que trata esta lei complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 90 (noventa dias) após a publicação, observando-se o seguinte:

I - será feita, por meio eletrônico, em portal disponibilizado na internet, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência será realizada com utilização de certificação digital, ou de código de acesso, e possuirá requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - não exclui outras formas de comunicação previstas na legislação para notificação, intimação ou avisos;

§ 1º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, caso a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A consulta referida no inciso IV do caput e no § 1º deste artigo deverá ser feita em até dez dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do caput ou em prazo superior estipulado pelo regulamento, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º A comunicação eletrônica revestir-se-á de todos os mecanismos de segurança, de modo a preservar seu sigilo, autenticidade e integridade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar a utilização do DT-e a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do Regulamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 04 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências".

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 3 de agosto de 2023.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**